

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), conforme o disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e em conformidade com a autorização do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, concedida pela Resolução nº 61, de 11 de novembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, , no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 61, de 11 de novembro de 2024, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo, o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), conforme disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e em conformidade com a autorização do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, concedida pela Resolução nº 61, de 11 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS será obrigatória para os estados, municípios e o Distrito Federal que ainda não o tiverem formalizado

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO SNHIS

Pelo presente Termo de Adesão, o(a) _____ [Nome do Ente Público], doravante denominado "Parte Adesiva" com sede em _____ [endereço completo], neste ato representado(a) por seu (sua) _____ (cargo do responsável), com fundamento nas disposições da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve formalizar sua adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto deste instrumento é a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), com a finalidade de promover e executar políticas públicas habitacionais voltadas à melhoria das condições de moradia para a população de baixa renda, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 11.124, de 2005, no Decreto nº 5.796, de 2006, e nas normas complementares editadas pelo Ministério das Cidades e pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE ADESIVA

2.1 Obrigações da Parte Adesiva: A Parte Adesiva compromete-se a:

a) apresentar ao Agente Operador, considerando os prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor do FNHIS:

a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da

sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e

a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;

b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

c) observar parâmetros e diretrizes dispostos na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e nas resoluções do Conselho Gestor do FNHIS.

CLÁUSULA 3ª: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA 6ª: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA 7ª: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Cidades providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

CLÁUSULA 9ª: DAS TESTEMUNHAS

Fica dispensada assinatura de testemunhas nos casos em que o Termo de Adesão for assinado eletronicamente, com base no disposto no art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Local da assinatura, _____ de _____ de _____.

(assinatura do Chefe do Poder Executivo do Estado, Município ou Distrito Federal)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº: _____

NOME: _____

CPF nº: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.